



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI N° 4.861, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Institui o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, altera a redação do da Lei Municipal n° 4.297, de 2019, revoga a Lei Municipal n° 3.996, de 2017, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa, nos termos do art. 198, da Constituição da República, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Lagoa Santa, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial será revisado em conformidade com a política nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e em sua ausência, de acordo com a revisão geral anual concedida aos servidores do Município.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Municipal n° 4.297, de 1º de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

QUADRO DE CARGOS SALÁRIO E JORNADA

<i>Cargo</i>	<i>Quantitativo</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Carga horária</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	117	<i>R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.</i>	<i>40 horas/mês</i>
<i>Agente de Combate às Endemias</i>	50	<i>R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.</i>	<i>40 horas/mês</i>

Art. 3º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria deste exercício e de exercícios futuros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 3.996, de 14 de junho de 2017, e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de julho de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.